



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dá nova redação à Lei nº 2.329, de 09 de junho de 2005"

Projeto de Lei nº 03/2022

Processo nº 110/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.329, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o "Programa de Proteção à Primeira Infância, Convivência, Educação e Desenvolvimento", cujo atendimento se dará através de Creches Subvencionadas, administradas em parceria com Organizações da Sociedade Civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

.....

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as atividades a que alude esta Lei através de:

I – Imóvel construído pela Municipalidade e cedido às entidades de natureza filantrópica e/ou beneficentes que estejam legalmente constituídas, dotando-as com móveis e utensílios imprescindíveis ao pleno desenvolvimento das atividades;

II – Imóvel alugado e adaptado, dotando as dependências das edificações com móveis e utensílios para desenvolvimento do Projeto de Atendimento de Criança de 0 a 6 anos;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

III – Imóvel cedido ao Poder Público por entidade filantrópica ou beneficente e que deseje desenvolver Projeto de Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos.

§ 1º O compartilhamento de ações entre o Poder Público e as entidades será estabelecido por meio de Termo de Colaboração onde se fixará o valor mensal per capita a ser repassado para a execução do Programa.

§ 2º O valor mensal do per capita a que se refere o parágrafo anterior será calculado com base nas despesas diretas e indiretas que a entidade terá que suportar com pessoal, manutenção, fornecimento de alimentação, material de consumo, material pedagógico e outras despesas correlatas, atualizadas anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 As entidades interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão ser aprovadas em processo de Chamamento Público.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 02 de fevereiro de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares